

LEI N.º 100/95
DATA: 14/08/95

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 1996.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1995.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal até 15 de novembro de 1995.

Art. 5º - A manutenção de atividade de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III - as despesas com pessoal ativo e inativo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da receita total do Município, e nem 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1995 ou no decorrer de 1996.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º - A lei orçamentária incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal n: 4.320/64 de 17.03.64;

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Art. 14 - E vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 da Disposições Constitucionais Transitorias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Art. 16 - Se o projeto de lei do orçamento de 1996 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se de a aprovação.

Art. 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado ate 31 de dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze ávos) do total de cada dotação orçamentária devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2 desta lei, em cada mês até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de alteração na legislação tributária municipal até o final do presente exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1996 atendendo ao princípio da anualidade previsto na Constituição Federal.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR., em 14 de agosto de 1995

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Parte integrante da Lei n.º 100/95)

FUNÇÃO: 01. LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos visando a melhoria das condições de funcionamento do Legislativo Municipal;
- Treinamento de pessoal e aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- Aquisição de 01 microcomputador, acessórios e máquina copiadora.

FUNÇÃO: 02. JUDICIÁRIA

- Manutenção do serviço de assessoria judiciária visando a defesa dos interesses do Município;

FUNÇÃO: 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Ampliação e manutenção do Sistema de processamento de dados;
- Aquisição de linhas telefônicas para a administração
- Aquisição de outros equipamentos visando a melhoria no sistema de comunicação;
- Aquisição de equipamento e materiais permanentes;
- Aquisição de veículo para uso da administração;
- Aquisição de imóveis para edificações públicas;
- Implantação do Plano de Carreira visando a valorização do servidor público;
- Treinamento de recursos humanos;
- Consolidação do Plano de Uso e Ocupação do Solo;
- Criação de banco de dados Municipal.

FUNÇÃO: 04 AGRICULTURA

- Manutenção dos órgãos municipais vinculados ao setor agropecuário;
- Apoio ao programa de Organização Rural (Cites, Clube de Mães, Associações Comunitárias);
- Apoio ao programa de Diversificação da Produção (Erva mate, fruticultura, olericultura, suinocultura, ovinocultura, piscicultura, bovinocultura e avicultura);
- Apoio ao programa de Capacitação da Família Rural (Centro de treinamento e produção agropecuária, administração rural, treinamento e preparo de mão-de-obra);

- Apoio ao programa de Meio Ambiente (Abastecedores comunitários para pulverizadores, combate à formiga cortadeira, arborização urbana, matas ciliares);
- Apoio ao programa Geração de Empregos (Treinamento de inseminadores);
- Apoio ao programa de Conservação de Solos (Calcário, plantio direto tração animal, adubação verde, estradas rurais, obras de contenção da erosão e drenagem de terrenos úmidos);
- Apoio ao programa Urbanização do Meio Rural (Obras de saneamento, melhoria de moradias, comunicação, educação);
- Apoio ao programa Eventos (Festa do milho, festa da ovelha, concentração dos Cites, dias de campo, excursões, reuniões, cursos, encontros, demonstrações, exposições);
- Treinamento de Recursos Humanos;
- Biblioteca rural.
- Construção de Centros Comunitários nas Comunidades;
- Construção de Alambrados nas Comunidades;
- Construção de Canchas de Bochas nas comunidades;
- Construção e melhoria em Quadras Esportivas nas comunidades;
- Aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento aos produtores rurais do município.
- Criação de um Fundo Rotativo para o desenvolvimento rural.
- Aquisição de ensiladeiras para o programa de apoio a bovinocultura;
- Aquisição de equipamentos para capacitação dos produtores rurais;
- Manutenção e limpeza das microbacias;
- Aquisição de terreno para construção do centro agropecuário.

FUNÇÃO: 05 COMUNICAÇÕES;

- Instalação de Telepostos locados nas comunidades não dotados de tais serviços;
- Participação na ampliação da Rede Telefônica do Município;

FUNÇÃO: 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Apoio à Delegacia de Polícia.

FUNÇÃO: 08 EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e melhoria no Sistema Municipal de Ensino;

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Construção de uma sala de aula com banheiro e sala de descanso junto ao Centro Estudantil Francisco Manoel Barroso - Pinhalzinho.

- Aquisição de 05 parques infantis junto às unidades de Ensino Infantil e creche.
- Aquisição e Equipamentos mobiliários para as salas de Ensino Infantil (Jardim III).
- Aquisição de materiais didático-pedagógico para o aluno do Ensino Infantil.
- Outros materiais (permanente e de consumo).
- Curso de capacitação para docentes do Ensino Infantil (80 horas).
- Aquisição do material escolar do aluno e material pedagógico do professor.

ENSINO FUNDAMENTAL

- Ampliação da Escola Rural Municipal Alfredo Rosa - Ensino de Pré à 4ª Série e 1º Grau em mais: 03 (três) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professor, 01 (uma) sala de informática, 01 (uma) sala de contra-turno e 01 (uma) sala de vídeo.

- Reforma e melhoramento da cozinha e biblioteca da Escola Rural Municipal Francisco Manoel Barroso - Ensino de Pré à 4ª Série e 1º Grau, além da construção do cercado de proteção e ajardinamento.

- Aquisição de acervo bibliográfico, literatura infantil e mobiliário para as bibliotecas escolares.
- Curso de capacitação e treinamento para a equipe docente e administrativa da educação.
- Continuidade da execução do projeto de construção do CERBI.
- Aquisição do material escolar para os alunos da rede Pública Municipal e material didático pedagógico para as escolas da rede.
- Aquisição de 02 (dois) micro-ônibus para as estradas de difícil acesso.
- Aquisição de Micro-computadores para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Aquisição de linhas telefônicas para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Manutenção do programa de merenda escolar em convênio com órgãos federais e estaduais.
- Aquisição e manutenção de veículos destinados ao sistema de transporte escolar.

- Aquisição de material permanente e de consumo.
- Apoio a Escola Técnica (Casa Familiar Rural);
- Aquisição de máquinas e equipamentos para oficina pedagógica;
- Construção de salas de recursos pedagógicos e administrativos na Escola Francisco Manoel Barroso de Pinhalzinho bem como nos demais núcleos educacionais;

ENSINO ESPECIAL

- Implantação do Ensino Especial (D.M.) Deficiência de Aprendizagem no Centro Estudantil Rio Bonito do Iguaçu e Centro estudantil Alfredo Rosa.
- Aquisição de mobiliário para a Sala de Ensino Especial.
- Aquisição de material didático-pedagógico para professor e aluno do Ensino Especial.
- Aquisição de 01 (um) veículo para transporte do aluno Especial da Zona Rural para a Zona Urbana.
- Contratação de 02 (dois) professores com especialização na área D.M para docência.
- Capacitação e treinamento para professores do Ensino Especial.
- Apoio na formalização de convênio com o Estado do Paraná para melhoria geral do curso de 2º Grau no Município.

CULTURA

- Apoio às festividades do 4º Aniversário de Emancipação Política do Município.
- Apoio à IV Manifestação Folclórica desenvolvida pelas Escolas da Rede Pública.
- Apoio e incentivo as demais Manifestações Culturais do Município.
- Implantação da Biblioteca Pública Municipal, aquisição de mobiliários próprios.
- Aquisição de acervo bibliográfico, assinatura de jornais e revistas para a Biblioteca Pública Municipal.
- Aquisição de livros de literatura infantil e apoio aos Projetos da Biblioteca Ambulante das Escolas.
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo.
- Apoio ao Festi-Rio;
- Apoio à aquisição de terreno para instalação do CTG.

ESPORTE

- aquisição de Uniformes Esportivos para alunos do Ensino Fundamental.
- Aquisição de bolas, premiações e demais materiais para promoção dos Jogos Escolares de Rio Bonito do Iguazu - JERBI'S, e demais jogos do Município.
- Apoio às modalidades que participarão dos Jogos da Cantuquiriguaçu (JARCAN'S) e Jogos Abertos do Paraná (JAP'S), no que se refere à: materiais, alimentação, uniformes, transporte, treinamento, assistência médica.
- Aquisição de material esportivo para as Escolas da Rede Pública.
- Apoio aos eventos esportivos do Município (material, premiação).
- Construção de uma quadra poli-esportiva na Escola Rural Municipal Duque de Caxias.
- Contratação de 01 pessoa habilitada para iniciação às atividades esportivas.
- Conclusão das obras do Ginásio Municipal de Esportes.
- Aquisição de material permanente e de consumo para o Ginásio de Esportes.
- Aquisição de 01 (um) veículo para o desenvolvimento do trabalho esportivo.
- Aquisição de área para construção de parques esportivos nas comunidades;
- Treinamento e capacitação do pessoal na área esportiva;

FUNÇÃO: 10 HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ampliação e manutenção do serviço de coleta de lixo e outros serviços urbanos;
- Apoio à construção de casas populares.
- Ampliação e melhoria do sistema de Iluminação Pública;
- Ampliação da rede de escoamento de águas pluviais;
- Consolidação do quadro urbano da Sede dos distritos;
- Manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, coleta de lixo, cemitério e outros.
- Continuidade do programa do pavimentação de vias urbanas;
- Embelezamento das avenidas do Quadro Urbano;
- Execução do projeto de urbanização e embelezamento da avenida Rua XV de Novembro;
- Construção da Praça Pública;
- Aquisição de equipamentos de coleta de lixo;

- Aquisição de imóvel para parcelamento e urbanização;

FUNÇÃO: 11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Apoio a instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços visando o desenvolvimento econômico-social do Município.

- Melhorar a infra-estrutura das águas minerais de Salto Santiago;
- Inicialização de Projeto de Parque Aquático de Alagados.
- Aquisição de terreno para o Parque de Exposições;
- Construção do Parque de Exposições;

FUNÇÃO: 13 SAÚDE E SANEAMENTO

- Ampliação e manutenção dos serviços de saúde do Município;
- Construção do Aterro Sanitário;
- Ampliação do Centro de Saúde;
- Equipamento do Centro de Saúde;
- Construção de Postos de Saúde nas comunidades;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação e outras;
- Aquisição de medicamentos e manutenção da farmácia básica assim como aquisição de materiais odontológicos;
- Continuidade ao atendimento médico odontológico a população carente, bem como encaminhamentos para centros com maiores recursos;
- Participação e suporte à assistência social;
- Aquisição de um micro computador, para o centro de saúde;
- Aquisição de um aparelho de TV e Vídeo, para palestras no interior;
- Participação nas ações de montagem do módulo sanitário na região.
- Apoio na instalação de sistemas de abastecimento de água nas comunidades;
- Aquisição de equipamentos odontológicos.
- Aquisição de um veículo para administração da saúde;

FUNÇÃO: 14 TRABALHO

- Consolidação do sistema de auxílio-refeição aos servidores;

FUNÇÃO: 15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Manutenção do sistema de previdência e assistência social do Município;
- Ampliação e manutenção do programa de creches em cooperação com órgãos estaduais e federais;
- Construção de uma creche;

FUNÇÃO: 16 TRANSPORTE

- Ampliação e conservação da malha viária Municipal;
- Ampliação do parque de máquinas;
- Continuidade do programa de pavimentação e cascalhamento das principais estradas do Sistema Viário;
- Construção de pontes, Pontilhões e bueiros em estradas do Município;
- Construção de quadras esportivas;
- Embelezamento do Trevo de acesso;
- Aquisição de equipamentos rodoviários;
- Instalação da oficina própria.
- Apoio na colocação de asfalto no trevo e rua de acesso.